

3 Belo Artístico

3.1. Do agrado e desagrado sensíveis

Com a *Crítica da razão pura* vimos que certas representações da mente, chamadas por Kant de *idéias da razão*, embora não pudessem ser condições de possibilidade do conhecimento, ainda assim cumpriam um papel fundamental na organização de todos os conhecimentos empíricos da natureza. O fato de a razão sempre buscar um incondicionado é resultado de sua exigência própria, com o intuito de tornar o mundo maximamente organizado e inteligível. Essas representações, embora não sejam cognoscíveis, servem para orientar a razão na sua busca de uma unidade sistemática para os conhecimentos constituídos pelo entendimento. Isso se faz necessário porque as regras do entendimento haviam colocado a natureza submetida, dentre outros princípios, ao princípio da *causalidade mecânica*, possibilitada pelos *juízos determinantes*, posto que estes, por meio dos conceitos puros, levam ao conhecimento de objetos por darem unidade aos dados sensíveis.

Esse modo de tratar a natureza, no entanto, deixava de fora muitos elementos que não são suscetíveis de explicação meramente mecânica, porque neles a causalidade eficiente não é suficiente para dar conta de sua especificidade. Como vimos no capítulo anterior, o entendimento só pode lidar com objetos dados na intuição sensível, submetendo-os aos seus princípios e regras. Como a causalidade final não é um conceito do entendimento ela não é constitutiva dos objetos, ela só pode, portanto, fornecer um meio para a busca da universalidade dos princípios exigida pela razão. Essa ‘universalidade’ pode ser apenas pensada, pois a causalidade final tem apenas um uso regulativo. Vejamos como isso acontece.

A concebida concordância da natureza na multiplicidade das suas leis particulares com a nossa necessidade de encontrar para ela a universalidade dos princípios tem que ser ajuizada segundo toda a nossa perspicácia <Ensiht> como contingente, mas igualmente como imprescindível para as nossas necessidades intelectuais, por conseguinte como *conformidade a fins*¹, pela qual a natureza concorda com a nossa intenção, mas somente enquanto orientada para o conhecimento. (...) Só que, tanto quanto nos é possível descortinar, é contingente o fato da ordem da natureza segundo

1 O grifo é nosso.

as leis particulares, com toda a (pelo menos possível) multiplicidade e heterogeneidade que ultrapassa a nossa faculdade de apreensão, ser no entanto adequada a esta faculdade.²

Assim, ao ajuizarmos a natureza do ponto de vista da sua finalidade, da sua conformidade a fins, não estamos acrescentando nenhum conhecimento à natureza, mas apenas fazendo uso daquela exigência racional cuja atividade sempre busca a concatenação máxima das leis empíricas em torno de uma unidade. Com isso, estamos fazendo uso de um princípio regulativo e não constitutivo. Esta unidade tem apenas validade subjetiva porque ela não determina o conhecimento mesmo dos objetos, mas só os organiza em torno de uma universalidade que é pensada, nunca conhecida, já que ela mesma não é um fenômeno em relação ao qual seja possível uma intuição. Desse modo,

Ainda que nosso conceito de uma finalidade subjetiva da natureza em suas formas, segundo leis empíricas, não seja um conceito do objeto, mas apenas um princípio do juízo para conseguir conceitos nessa enorme diversidade da natureza (para nela poder orientar-se), ainda assim atribuímos a esta, através disso, como que uma deferência em relação à nossa faculdade de conhecimento segundo a analogia de um fim; e, desse modo, podemos considerar a *beleza natural* como exibição do conceito da finalidade formal (meramente subjetiva), e os fins naturais como exibição do conceito de uma finalidade real (objetiva) das quais uma julgamos através do gosto (esteticamente, por meio do sentimento de prazer), a outra através do entendimento e da razão (logicamente, segundo conceitos).³

Assim, levando em consideração que aquilo que nos interessa nesta dissertação é justificar em que medida as idéias da razão podem ter um vínculo com as idéias estéticas, temos primeiro que situar o elemento estético dentro do nosso interesse. Sabe-se, pela passagem acima, que chegamos até esse elemento através do princípio de finalidade. Ainda, de acordo com a passagem acima, chamam-se estéticas as representações que mantêm ligação com o sentimento de prazer e desprazer. Inicialmente, trata-se de determinar o âmbito daquilo que Kant nomeia como ajuizamento do gosto e de suas condições de possibilidade. Depois, de que modo pode a beleza natural aparecer como o elemento capaz de exhibir o que Kant denomina

2 KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995 p. 30-31 (XXXIX)

3 KANT, I. *Dois Introduçãoes à Crítica do Juízo*. Trad. Ricardo Ribeiro Terra. São Paulo. Edições 70, 1989 p.123 (B L – AXLVII)

de ‘finalidade formal’. Destacando o elemento que nos permite ajuizar algo como ‘estético’, vamos então chegar às idéias estéticas, no capítulo seguinte.

Kant nos dá uma indicação do que ele entende por gosto, ou por juízo de gosto, quando diz que este tipo de juízo é o que se faz a partir de um sentimento de prazer ou desprazer, por isso, caracterizar esse sentimento é o que nos interessa neste momento. Para a caracterização desse sentimento de prazer ou desprazer torna-se necessário diferenciá-lo de outras formas de complacência ou satisfação que encontramos na relação com os fenômenos em geral. Kant, pois, deixa isso claro da seguinte forma:

“Agradável é o que apraz aos sentidos na sensação. Aqui se mostra de imediato a ocasião para censurar uma confusão bem usual e chamar a atenção para ela, relativamente ao duplo significado que a palavra sensação pode ter. Toda complacência (diz-se ou pensa-se) é ela própria sensação (de um prazer). Portanto, tudo o que apraz é precisamente pelo fato de que apraz, agradável (e, segundo os diferentes graus ou também relações com outras sensações agradáveis, gracioso, encantador, deleitável, alegre etc.).”⁴

Que um objeto provoque uma sensação e esta seja agradável ou desagradável, isso pertence ao universo restrito de cada indivíduo. De acordo com a inclinação individual de cada sujeito algo pode ou não ser agradável, não requerendo, para isso, nenhuma outra fundamentação a não ser aquela que os nossos sentidos podem oferecer. Na afecção sensível, isto é, na sensação, a atenção está dirigida para o modo como *algo* afeta o sujeito, fazendo surgir uma representação das características de algo, que podem ou não provocar, assim, uma sensação no sujeito.

Na medida, então, em que um objeto produz um agrado sensível, em que sua *matéria* afeta os sentidos, toda representação fruto dessa sensação ocasiona no sujeito um apetite, logo um interesse, que, por sua vez, liga-se diretamente à existência real do objeto. Para que isso aconteça, sem dúvida a presença material do objeto é fundamental. Além do mais, a experiência do simples agrado sensível poderia resultar, de algum modo, para o sujeito que tem essa experiência, em um juízo

⁴ KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995 p. 51 (B 09)

viciado, como diz Kant, “pois todo interesse vicia o juízo de gosto e tira-lhe a imparcialidade”.⁵

Esse modo de se relacionar com os objetos, cujo caráter próprio é uma sensação de satisfação sensorial, provocado pela existência do objeto, pelas características que afetam os sentidos, não apresenta dificuldades em seu esclarecimento e é designado por Kant como um modo *interessado* de se relacionar com objetos, já que toda satisfação e complacência derivada dos sentidos têm interesse na existência do objeto de desejo. Pois “interesse é a complacência que ligamos à representação da existência de um objeto”.⁶ Desse modo,

que meu juízo sobre um objeto, pelo qual o declaro agradável, expresse um interesse pelo mesmo, já resulta claro do fato que *mediante sensação*⁷ ele suscita um desejo de tal objeto, por conseguinte, a complacência (*Wohlgefallen*) pressupõe não o simples juízo sobre ele, mas a referência de sua existência a meu estado, na medida em que ele é afetado por um tal objeto.⁸

Também podemos encontrar satisfação no *bom*, que ora manifesta-se como bom em “si mesmo”, ora como “bom para”, isto é, como útil, além de obtermos satisfação ainda, segundo Kant, com a perfeição. Cada uma consiste em um modo *interessado* de se relacionar com fenômenos. Decerto, algo é considerado bom, do ponto de vista da utilidade, quando realiza o fim específico a que foi designado e, somente assim, pode-se ajuizar a sua utilidade. Portanto, para que algo possa ser considerado útil há que se ter, primeiramente, um conceito anterior de um fim, noção prévia esta que, então, irá intermediar esse julgamento.

No caso da utilidade, portanto, trata-se de uma *conformidade a fins objetiva externa*, já que o objeto conforma-se ao resultado esperado, possuindo as características para realizar um fim específico e, com isso, pode-se dizer que o prazer que encontramos é uma satisfação mediata, “que apraz somente como meio”.⁹ No caso da perfeição, falamos de uma *conformidade a fins objetiva interna*, pois aqui o objeto não é mais um meio para um fim externo a si mesmo, mas antes há aqui uma conformidade do objeto com o seu próprio conceito. Portanto,

5 KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 69 (B 38)

6 Id., *ibid.*, p. 49 (B 5)

7 O grifo é nosso.

8 Id., *ibid.*, p. 51 (B 09)

9 Id., *ibid.*, p. 52 (B 10)

Para ajuizar a conformidade a fins objetiva, precisamos sempre do conceito de um fim e (se aquela conformidade a fins não deve ser uma utilidade externa) do conceito de um fim interno que contenha o fundamento da possibilidade de próprio objeto. (...) Assim, para representar-se uma conformidade a fins objetiva em uma coisa, o conceito do que esta coisa deva ser precedê-la-á; e a concordância do múltiplo, na mesma coisa, com esse conceito (o qual fornece nele uma regra de ligação do mesmo).¹⁰

Vemos que o elemento que fornece o fundamento para o julgamento da perfeição é um conceito que dispensaria, desse modo, o sentimento imediato de prazer e desprazer. Como não se julga a perfeição de algo sem saber o que esse algo deve ser, então, o juízo, nesse caso, é derivado de um conceito: “a complacência no múltiplo em uma coisa, em referência ao fim interno que determina sua possibilidade, é uma complacência fundada sobre um conceito.”¹¹

Nota-se também que, no âmbito de uma filosofia prática, que pretende determinar *a priori* as nossas ações, também há um interesse. Pois, pensada sob o princípio do imperativo categórico, as nossas ações devem ser determinadas por uma regra, no caso aqui um mandamento universal que indica o que *deve ser* executado, praticado. Logo, na medida em que minhas ações não são determinadas pelas minhas inclinações egoístas e consigo impor a elas uma regra universal que as oriente, nesse momento eu ajo moralmente. Dito de outro modo, o *dever*, enquanto a expressão do imperativo categórico, não é orientado pelas sensações particulares, isto é, pelas minhas inclinações imediatas na busca de uma satisfação, mas antes, determinado unicamente pela razão, que impõe ao querer, isto é, à vontade, aquilo que deve ser executado. Segundo Kant, há o interesse da razão em realizar as ações que estão de acordo com a máxima universal,

pois também o absolutamente e em todos os sentidos bom, a saber, o bem moral, (...) comporta o máximo de interesse. Pois o bom é o objeto da vontade (isto é, de uma faculdade da apetição determinada pela razão). Todavia, querer alguma coisa e ter complacência na sua existência, isto é, tomar um interesse por ela, é idêntico.¹²

Se o que está em questão para nós é o elemento estético, então o interesse não pode desempenhar nenhum papel, porque como veremos, Kant define o ‘gosto’

10 Id., *ibid.*, p. 73 (B 45)

11 Id., *ibid.*, p. 76 (B 51)

12 Id., *ibid.*, p. 54 (B 14)

como: “a faculdade de ajuizamento de um objeto ou de um modo de representação mediante uma complacência ou descomplacência, independente de todo interesse. O objeto de uma tal complacência chama-se *belo*”.¹³ De modo nenhum ‘desinteresse’ aqui pode ser confundido com ‘indiferença’, como quando mostrou Heidegger¹⁴ ao comentar as (in)compreensões de Schopenhauer e Nietzsche a esse respeito que, segundo ele, foram os divulgadores desse engano. Só a partir de juízo de gosto, *desinteressado*, portanto, pode se manifestar o sentimento de prazer e desprazer, desligado tanto da esfera utilitária quanto da esfera moral. Julgar com algum interesse na posse do objeto ou no seu uso é julgar a partir de interesses externos ao objeto, e não ajuizar segundo algo que se passa internamente, o sentimento de prazer e desprazer. Se, no prazer sensorial, a atenção está voltada para o elemento material que afeta o sujeito, em um outro tipo de sensação, denominada de *sentimento*, a atenção é dirigida ao seu estado de ânimo, relação esta muito diversa da primeira. Isto é, o sentimento de prazer e desprazer não se relaciona com o aspecto material do objeto, mas, em especial, com a *forma* do objeto – daí a expressão “finalidade formal”. Ela diz respeito, então, ao modo como nossas faculdades, em seu processo cognitivo, operam, tanto no ato desempenhado pela imaginação quanto na sua relação com o entendimento, quando a imaginação busca subsumir o resultado de sua atividade que, no caso, seria a forma do objeto, algo individual, em um universal, sem que esse mesmo universal seja dado. Esse procedimento gera um sentimento, que é, portanto, fruto do tipo de relação mantida entre a faculdade da imaginação e a do entendimento, relação essa em que nenhuma das faculdades exerce função determinante sobre a outra: elas estão em um jogo livre. Neste sentido, devemos considerar a função que cada uma desempenha no sentimento de prazer e desprazer e, mais ainda, de que maneira a relação estabelecida entre essas faculdades pode, por assim dizer, provocar um aumento daquilo que Kant chamou de ‘sentimento de vida’. Como assinala Kant,

se no juízo de gosto tiver que ser considerada a faculdade de imaginação em sua liberdade, então ela será tomada primeiro não reprodutivamente, como ela é submetida

13 Id., *ibid.*, p.55 (B 16)

14 HEIDEGGER, M. *Nietzsche I*. Trad. Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007 p. 99

às leis da associação, mas como produtiva e espontânea (como autora de formas arbitrárias de intuições possíveis).¹⁵

A vivificação de ambas as faculdades (da imaginação e do entendimento) para uma atividade indeterminada, mas contudo unânime através da iniciativa da representação dada, a saber, aquela atividade que pertence ao conhecimento em geral, é a sensação.¹⁶

3.2. Juízo Reflexionante Estético

A *Crítica da faculdade do juízo*, esforçando-se para pensar a natureza além dos limites *impostos* pelo entendimento, isto é, uma natureza que, em certo sentido, não é apenas determinada pelos seus conceitos, traz os elementos necessários para dar conta dos fenômenos da *beleza* e *do sublime*. Na natureza, tanto os fenômenos do sublime quanto o fenômeno do belo requisitam as mesmas faculdades presentes para o conhecimento, isto é, imaginação, entendimento e razão, mas usadas de forma diversa e, por isso, desempenham um papel absolutamente diferente do anterior, que era cognitivo e determinava a natureza a partir de regras e conceitos.

Pela denominação de juízo estético sobre um objeto, está indicado desde logo, portanto, que uma representação dada é referida, por certo, a um objeto, mas, no juízo, não é entendida a determinação do objeto, mas sim a do sujeito e de seu sentimento. Pois no juízo entendimento e imaginação são considerados em proporção entre si, e isto pode, por certo, ser tomado em consideração, primeiro, objetivamente, como pertencente ao conhecimento (como ocorreu no esquematismo transcendental do juízo); mas pode-se, no entanto, considerar essa mesma proporção das duas faculdades-de-conhecimento também apenas subjetivamente, na medida em que, na mesma representação, uma delas favorece ou obstrui a outra, e com isso afeta o estado-da-mente, e, portanto, como uma proporção que pode ser sentida (caso que não ocorre no uso isolado de nenhuma outra faculdade-de-conhecimento).¹⁷

Nesse caso, o objeto é somente uma ocasião para que o sentimento seja despertado no sujeito. O juízo que fazemos não afirma ou nega uma propriedade do objeto, mas antes, é um juízo sobre a pura *forma* da representação que provoca um sentimento.

A representação é referida inteiramente ao sujeito e na verdade ao seu sentimento de vida, sob o nome de sentimento de prazer ou desprazer, o qual funda uma faculdade de distinção e ajuizamento inteiramente peculiar, que em nada contribui para o

15 Id., *ibid.*, p 86 (B 69)

16 Id., *ibid.* p. 63 (B 31)

17 KANT. I. *Dois Introduçãos à Crítica do Juízo*. Trad. Ricardo Ribeiro Terra. São Paulo. Edições 70, 1989. p. 59-60 (29)

conhecimento.¹⁸

Não sendo intermediado ou determinado por um conceito prévio, ele é um juízo que possui certas peculiaridades, no sentido de não ser nem mediado por uma mera sensação nem derivado de um conceito. Assim, na medida em que os juízos sobre a beleza não partem de uma regra, um conceito prévio, sem as análises que fizemos acima, seria fácil tomar os juízos estéticos como sendo submetidos simples e somente às idiossincrasias de cada um. No entanto, vejamos o que Kant nos diz a esse respeito:

Com o belo passa-se de modo totalmente diverso. Seria (precisamente ao contrário) ridículo se alguém que se gabasse de seu gosto pensasse justificar-se com isto: este objeto (o edifício que vemos, o traje que aquele veste, (...) o poema que é apresentado ao juízo) é *para mim* belo. Pois ele não tem que denominá-lo belo se apraz meramente a ele. Muita coisa pode ter atrativo e agrado para ele, com isso ninguém se preocupa; se ele, porém, torna algo por belo, então atribui a outros precisamente a mesma complacência: ele não julga simplesmente por si, mas por qualquer um e neste caso fala da beleza como se ela fosse uma propriedade das coisas. Por isso ele diz: a *coisa* é bela e não conta com o acordo unânime de outros em seu juízo de complacência porque ele a tenha considerado mais vezes em acordo com o seu juízo, mas a *exige* deles. Ele censura-os se julgam diversamente e nega-lhes o gosto, todavia pretendendo que eles devam possuí-lo; e nesta medida não se por de dizer: não existe absolutamente gosto algum, isto é, um juízo estético que pudesse legitimamente reivindicar o assentimento de qualquer um.¹⁹

Esta passagem nos diz que quando realizamos um juízo de gosto, ainda que se julgue de acordo com o que sentimos, ele pode reivindicar e exigir o acordo unânime dos outros. Isso será possível não mais a partir de juízos determinantes, mas a partir de um outro tipo de juízo que veremos a seguir. Agora, devemos enfatizar que o juízo de algo na natureza como belo é completamente distinto de um juízo de conhecimento, isto é, um juízo determinante, em que subsumo um particular em um universal já dado e o identifico. Ao contrário, o juízo referente à beleza, não sendo condicionado por nenhuma regra ou conceito, apresenta uma outra forma, e foi denominado por Kant de *juízo reflexionante estético*. Nas palavras de Kant, assim está:

A faculdade do juízo em geral é faculdade de pensar o particular como contido no universal. No caso de este (a regra, o princípio, a lei) ser dado, a faculdade do juízo,

18 KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 48 (B 4-5)

19 Id., *ibid.*, p. 57 (B 20)

que nele subsume o particular, é determinante (o mesmo acontece se ela, enquanto faculdade de juízo transcendental, indica *a priori* as condições de acordo com as quais apenas naquele universal é possível subsumir). Porém, se só o particular for dado, para o qual ela deve encontrar o universal, então a faculdade do juízo é simplesmente reflexiva.²⁰

Diferentemente dos juízos determinantes, esta espécie de juízo não pretende determinar nenhum objeto. Nele, o particular deve encontrar o universal que ainda não está dado, visto que somente o singular está disposto para o ajuizamento, ou seja, o objeto que iremos julgar como belo. A pretensão de Kant não é nem situar o juízo de gosto como mero agrado sensível submetido às inclinações individuais de cada um, isto é, como uma sensação empírica que afeta o sujeito nem, ainda, fundamentá-lo em algum conceito do entendimento, que pudesse, assim, proporcionar uma validade cognitiva e objetiva.

O que Kant irá mostrar é que o juízo reflexionante estético também contém um princípio *a priori* que permite conferir ao belo um significado e, mais ainda, é a partir desse que podemos encontrar o fundamento para uma adesão universal ao sentimento de prazer e desprazer estético. Somente assim o ajuizamento do belo pode reivindicar o assentimento de qualquer um, isto é, uma espécie de universalidade. No entanto, como seria fácil pensar, não se trata de uma universalidade lógica, fundamentada em conceitos, na categoria de quantidade, mas em uma universalidade que Kant designa como *subjetiva*. Fosse o ajuizamento da beleza um juízo de conhecimento, seria designado como lógico, o que exigiria um conceito dado pelo entendimento.

Para distinguir se algo é belo ou não, referimos a representação, não pelo entendimento ao objeto em vista do conhecimento, mas pela faculdade da imaginação (talvez ligada ao entendimento) ao sujeito e ao seu sentimento de prazer ou desprazer. O juízo de gosto não é, pois, nenhum juízo de conhecimento, por conseguinte não é lógico e sim estético, pelo qual se entende aquilo cujo fundamento de determinação não pode ser senão subjetivo. Toda referência das representações, mesmo a das sensações, pode, porém, ser objetiva (e ela significa então o real de uma representação empírica); somente não pode sê-lo a referência ao sentimento de prazer e desprazer, pelo qual não é designado absolutamente nada no objeto, mas no qual o sujeito sente-se a si próprio do modo como ele é afetado pela sensação.²¹

Só nesse sentido pode-se conferir, portanto, um valor universal ao belo. Este

20 Id., *ibid.*, p. 23 XXVI

21 Id., *ibid.*, p.47-48 (B 4)

significado universal, em relação à primeira *Crítica*, possui uma diferença. Na *Crítica da razão pura* falamos a respeito de uma universalidade lógica, fundamentada em conceitos. É por isso que o juízo de gosto, em relação ao seu caráter universal e necessário, tem um estatuto diverso:

Um juízo objetiva e universalmente válido também é sempre subjetivo, isto é, se o juízo vale para tudo o que está contido sob um conceito dado, então ele vale também para qualquer um que represente um objeto através deste conceito. Mas de uma validade universal subjetiva, isto é, estética, que não se baseie em nenhum conceito, não se pode deduzir a validade universal lógica, porque aquela espécie de juízo não remete absolutamente ao objeto. Justamente por isso, todavia, a universalidade estética, que é conferida a um juízo, também tem que ser de índole peculiar, porque ela não conecta o predicado da beleza ao conceito do objeto, considerado em sua inteira esfera lógica, e no entanto estende o mesmo sobre a esfera inteira dos que julgam.²²

Também não se trata, pois, como seria fácil pensar, de uma universalidade fundada nas diversas opiniões que podemos obter de diferentes indivíduos, como uma espécie de consenso que, depois de estabelecido, pudesse reivindicar uma validade para todos, numa espécie de universalidade indutiva. Esse ainda seria, no caso, um julgamento direcionado para o objeto que em nada se parece com o sentimento de prazer e desprazer suscitado pelo belo. Isto é, engendraria uma questão que tentaria formular a razão de um objeto ser ou não belo, suscitar ou não prazer ou desprazer fundada na quantidade de pessoas que ajuízam algo como belo, e isto seria nada mais nada menos do que uma universalidade empírica. Numa passagem bastante interessante, Kant afirma que o juízo de gosto é um juízo autônomo e, portanto, toda tentativa de fundamentá-lo numa equação meramente numérica faria dele um juízo heterônomo e, conseqüentemente, não livre. “O gosto reivindica simplesmente autonomia. Fazer de juízos estranhos fundamentos de determinação do seu seria heteronomia”.²³

Nesse caso, então, é preciso formular um princípio para o ajuizamento do belo que resguarde a sua universalidade como também preserve a sua autonomia. Pois, em um juízo de conhecimento, afirmamos ou negamos algo do objeto, enquanto que, no juízo reflexionante estético, ajuizamos a partir de algo que acontece no interior do sujeito. Essa universalidade subjetiva, reivindicada através de um sentimento deve,

22 Id., *ibid.*, p. 59 (B 23-24)

23 Id., *ibid.*, p.129 (B137)

portanto, também implicar uma necessidade que oriente, desse modo, o juízo de gosto para o assentimento universal de qualquer um.

Se juízos de gosto (identicamente aos juízos de conhecimento) tivessem um princípio objetivo determinado, então aquele que os profere segundo esse princípio reivindicaria necessidade incondicionada de seu juízo. Se eles fossem desprovidos de todo princípio, como os do simples gosto dos sentidos, então ninguém absolutamente teria idéia de alguma necessidade dos mesmos. Logo, eles têm que possuir um princípio subjetivo, o qual determine, somente através do sentimento e não de conceitos, e contudo de modo universalmente válido, o que apraz ou desapraz. Um tal princípio, porém, somente poderia ser considerado como um sentido comum, o qual é essencialmente distinto do entendimento comum.²⁴

O juízo reflexionante estético, enquanto juízo que não deriva de nenhum conceito de beleza é sempre um juízo singular, demarcado no horizonte de uma aparição individual, pois o juízo é feito a partir de um objeto contingente dado e ele não é determinado como belo por nenhuma representação ideal de beleza, mas por um sentimento de prazer e desprazer provocado. Nesse registro, talvez o mais problemático e, ao mesmo tempo, mais interessante, é que o belo deve aparecer como um sentimento universalmente válido, que reclama universalidade ainda que não esteja fundado em conceitos objetivos determinados. É com base em uma condição subjetiva comum a todos os seres racionais que Kant se esforça para mostrar a necessidade que está implicada em um juízo de gosto. De acordo com isso, há uma espécie de “sentido comunitário” que nos permite, por sua vez, participar com outros do nosso sentimento de prazer e desprazer despertado pela beleza. A comunicabilidade que pode ser empreendida a partir daí não tem um caráter cognitivo, como no âmbito de um juízo de conhecimento. Embora o sentimento de prazer e desprazer seja sempre referente ao sentimento de um sujeito individual, ele, porém, não é uma espécie de sentimento isolado que, depois de sua ocorrência, pudesse encontrar a aceitação de todos, isto é, uma aceitação universal.

Ao contrário, pelo que podemos compreender por “sentido comum”, quando julgamos de acordo com o *sentimento* de prazer e desprazer já estamos no lugar da co-participação com o outro, ou melhor, “no lugar de qualquer outro”.²⁵ No agrado, o sentido é simplesmente particular e contingente e, por sua própria natureza

24 Id., *ibid.*, p.83 (B 64)

25 Id., *ibid.*, p. 140 (B 158)

sensualista, não necessita desse sentido comum, pois não causa estranheza alguma que as sensações sejam de fato particulares e não busquem um assentimento universal. No agrado sensualista, nos contentamos simplesmente em ajuizar sem nem pensar na possibilidade de convidar um outro sujeito a participar do mesmo prazer. No caso da beleza, conforme temos consciência do nosso estado de complacência estamos, por isso, autorizados a pensar como se este ajuizamento fosse o de qualquer outro ser racional. Portanto

a comunicabilidade universal subjetiva do modo de representação em um juízo de gosto (...) não pode ser outra coisa senão o estado de ânimo no jogo livre da faculdade da imaginação e do entendimento, enquanto somos conscientes de que esta relação subjetiva (...) tem de valer também para todos e conseqüentemente ser universalmente comunicável.²⁶

Este *sentido comum*, consolidado na própria subjetividade, é a “idéia de um sentido comunitário, de uma faculdade de ajuizamento que em sua reflexão toma em consideração em pensamento (*a priori*) o modo de representação de qualquer outro”.²⁷ O juízo de gosto implica um assentimento universal de ordem apenas subjetiva porque, antes de qualquer coisa, funda-se no sentimento de prazer e desprazer despertado no sujeito e não num princípio que fornecesse leis objetivas para subsumir o particular em um conceito universal de beleza. Isto é, temos condições subjetivas que permitem um ajuizamento estético com uma pretensão de universalidade sem fundamento conceitual. Isso deve dar origem, precisamente, a uma outra ordem de necessidade – não mais lógica, como quando acontece nos juízos determinantes – mas que, ainda assim, pode ser pensada *a priori*. Por conseguinte, o *a priori* refere-se ao modo como a nossa subjetividade opera quando busca subsumir um particular em um universal, sem que esse mesmo universal seja dado por conceitos determinados. Desse modo,

uma condição meramente subjetiva de um juízo não dá lugar a nenhum conceito determinado do fundamento-de-determinação do mesmo, este só pode ser dado no sentimento de prazer, mas de tal modo que o juízo estético é sempre um juízo de reflexão.²⁸

O sentimento de prazer e desprazer no belo consiste numa concordância entre

26 Id., *ibid.*, p. 62 (B 29)

27 Id., *ibid.*, p. 139 (B 157)

28 KANT. I. *Duas Introduçãoes à Crítica do Juízo*. Trad. Ricardo Ribeiro Terra. São Paulo. Edições 70, 1989. p. 61 (31)

as faculdades que gera um efeito sobre o estado de ânimo que pode, em suma, ser reivindicado para qualquer subjetividade. No juízo de gosto não há conhecimento, visto que a imaginação opera somente com a *forma* de uma representação. O mais importante aqui, para o caso do ajuizamento da beleza, é sublinhar a relação da imaginação com a *forma* de uma representação, uma vez que não ajuizamos o que há de material no objeto, como se a beleza fosse uma propriedade objetiva.

No caso de se ajuizar a forma do objeto (não o material da sua representação, como sensação) na simples reflexão sobre a mesma (sem ter a intenção de obter um conceito deste), como fundamento de um prazer na representação de um tal objeto, então nesta mesma representação este prazer é julgado como estando necessariamente ligado à representação, por conseqüência, não simplesmente para o sujeito que apreende esta forma, mas sim para todo aquele que julga em geral. O objeto chama-se então belo e a faculdade de julgar mediante um tal prazer (por conseguinte também universalmente válido) do prazer chama-se gosto.²⁹

Não se trata, pois, de uma categoria do entendimento que aplicamos para o conhecimento do objeto. O entendimento não subsume uma representação particular em um universal, em um conceito. Trata-se, justa e principalmente, de um jogo entre as duas faculdades que não produz uma representação que possa ser conceituada. Afinal,

quando se julgam objetos simplesmente segundo conceitos, toda a representação da beleza é perdida. Logo, não pode haver tampouco uma regra, segundo a qual alguém devesse ser coagido a reconhecer algo como belo. Se um vestido, uma casa, uma flor é bela, disso a gente não deixa seu juízo persuadir-se por nenhuma razão ou princípio.³⁰

Desse momento relacional entre as faculdades da mente, podemos apenas extrair uma regra para *refletir* sobre fenômenos e formas que escapam ao domínio do juízo determinante. A forma da representação é capaz de produzir uma atividade entre imaginação e entendimento que nos faculta o direito de pensar uma espécie de conformidade meramente “segundo a forma, mesmo que não lhe ponhamos como fundamento um fim”.³¹ Isso quer dizer que o entendimento e a imaginação conformam-se numa finalidade que é, na verdade, sem fins. A forma do objeto concorda com as nossas faculdades sem que daí surja um conhecimento de validade

29 KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 34 (B XLIV- XLV)

30 Id., *ibid.*, p. 60 (B 25)

31 Id., *ibid.*, p.67 (B34)

objetiva. Só pensando através do princípio de uma *conformidade a fins subjetiva* podemos, pois, compreender o sentido que Kant oferece às belas formas.

Como princípio formal, “a conformidade a fins de uma coisa, na medida em que é representada na percepção, também não é uma característica do próprio objeto (...)”.³² O estatuto deste princípio é meramente regulativo, e isso significa que ele é problemático e não, necessário. Ele não tem valor cognitivo algum, isto é, não é constitutivo do objeto, mas simplesmente indica e orienta um significado que pode ser conferido ao sentimento de prazer e desprazer.

Com efeito, quando essa operação acontece no interior da subjetividade gerando prazer, então surge um juízo de gosto. Esse ajuizamento diz respeito somente à forma de julgar como tal, sem que se destine a qualquer finalidade prática ou teórica.

A conformidade a fins pode, pois, ser sem fim, na medida em que não pomos as causas desta forma em uma vontade e, contudo, somente podemos tornar compreensível a nós a explicação de sua possibilidade enquanto a deduzimos de uma vontade. Ora, não temos sempre necessidade de descortinar pela razão segundo a sua possibilidade aquilo que observamos. Logo, podemos pelo menos observar uma conformidade a fins segundo a forma – mesmo que não lhe ponhamos como um fim – como matéria do *nexus finalis* – e notá-la em objetos, embora de nenhum outro modo senão por reflexão.³³

Isto é, é um juízo que expressa somente a idéia de uma finalidade interna da forma capaz de suscitar prazer e desprazer. Assim, a finalidade é pôr em relação a faculdade de entendimento e a faculdade de imaginação sem que elas consigam, com isso, realizar um conhecimento determinado, isto é, um fim. Logo, só na contemplação da bela forma o sujeito é convidado a permanecer nesse estado num jogo livre, em um processo de pura reflexão da forma.

Como o princípio da relação entre entendimento e imaginação é *a priori* e operando em qualquer subjetividade com as mesmas formas e os mesmos procedimentos, pode-se, deste modo, reivindicar um assentimento universal para o ajuizamento do belo. Só assim podemos entender o significado de uma universalidade no gosto, na medida em que as condições subjetivas para o ajuizamento fazem parte de todo e qualquer sujeito. Isto é, o jogo livre que o entendimento e a imaginação

32 Id., *ibid.*, p.33 (XLIII)

33 Id., *ibid.*, p.65 -66 (B 33 - 34)

promovem em um ser racional pode ser requerido para todo outro ser também racional. Pois o prazer que sentimos no belo pode ser imputado a qualquer outro porque se refere ao *sentimento* próprio a todos os seres humanos. “Pois a beleza, sem referência ao sentimento do sujeito, por si não é nada”.³⁴

34 Id., *ibid.*, p. 63 (B 30)